



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 06/71

Espécie do Expediente: *AutORIZA o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, para concessão de empréstimos sob consignação aos servidores municipais*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *1º* | *abril* | 19 *71*

Protocolado sob N.º *437/Fls. 29*

ANDAMENTO

Aprovado em 19/4/1971
Relatado pelo edil Delmar Bartolomeu Heller, foi aprovado por unanimidade.

Em 19/abril/1971
Delmar Heller
Sec. Privat.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 143 / 71

EM, 1º / 04 / 1971

Senhor Presidente

Tendo em vista a concessão de empréstimos sob consignação aos servidores municipais, através da Caixa Econômica Federal, vimos apresentar à consideração da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto-de-Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a referida instituição.

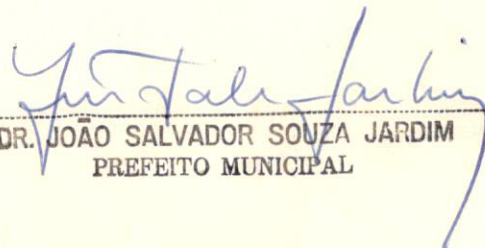
Segundo recentes normas adotadas pela Caixa Econômica Federal, só após a celebração do convênio com a Prefeitura Municipal poderão ser concedidos empréstimos, sob consignação em fôlha, aos servidores municipais.

Não é desconhecida dos ilustres edis a importância de que se revestem tais empréstimos para a classe dos servidores públicos. Sua concessão acha-se suspensa há alguns meses.

Diante do exposto, cremos que o projeto em causa merecerá pronta aprovação da colenda Câmara Municipal.

Com protestos de aprêço e distinta consideração, firmamo-nos

Atenciosamente.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N/CIDADE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 06/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVENIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDE
RAL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÊSTIMOS
SOB CONSIGNAÇÃO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS.

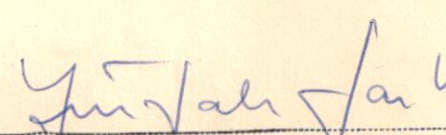
JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal
de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firma
convênio com a Caixa Econômica Federal, para concessão
de empréstimos sob consignação aos servidores munici
pais, na conformidade da minuta anexa, que fica fazendo
parte desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 006/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7882ABBCF8247AC47201F53369762036



Minuta de convênio para Entidades Públicas

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = CEF e
para concessão de empréstimo sob consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, representada neste ato pelo
doravante designada CEF, e o/a
com sede nesta cidade, nan.º.....
representado (a) neste atodoravante designado (a) CONVENIENTE, ajustam e convencionam que a CEF poderá conceder empréstimos sob garantia de consignação em fôlha de pagamento dos seus servidores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A CEF concederá empréstimos individuais aos servidores da Conveniente, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis às operações da espécie.

SEGUNDA

Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que tenham seus contratos averbados e as consignações recolhidas no Estado doe que estejam lotados em exercício neste Estado.

TERCEIRA

É facultado ao Conveniente manter depósito vinculado na CEF, por prazos e limites que vierem a ser fixados, ou optar pela abertura por seus próprios servidores de contas vinculadas e individuais, como requisito a obtenção do empréstimo.

Em qualquer caso, os limites e prazos dos depósitos poderão ser revistos a critérios da CEF, passando a vigorar as novas condições 90 (noventa) dias após a remessa de comunicação escrita ao Conveniente.

QUARTA

Compromete-se a Conveniente a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que esta colaboração for solicitada pela CEF com o propósito de obter maior segurança ou celebridade na consecução dos empréstimos.

QUINTA

Os servidores do Conveniente ficam obrigados a apresentar, quando da concessão do empréstimo, o seguro-pecúlio com o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE), cujo prêmio será pago, integralmente, no ato do empréstimo. O referido seguro destina-se ao pagamento de indenização ao beneficiário instituído pelo servidor, em caso de morte, e corresponderá ao valor das prestações amortizadas.

SEXTA

O Conveniente obriga-se a recolher à CEF o total das importâncias descontadas de seus servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, juntamente com a listagem que lhe for apresentada pela CEF, indicando, na 2ª via do mesmo documento, qualquer diferença ocorrida entre o total da listagem e o total do efetivo desconto.

Obriga-se, ainda, a esclarecer na coluna "Observações" dessa mesma 2ª via, as causas determinantes da diferença apurada para acerto no mês seguinte, se for o caso.

PLF 006/1971 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damaraguaibabars.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021650 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7882ABBCF8247AC47201F53369762036



SÉTIMA

A fim de não interromper o exato recolhimento dos créditos em favor da CEF, estipula-se que o Conveniente somente concederá licença para tratar de interesses particulares a servidores consignantes que hajam liquidado o empréstimo.

Para ressalva de eventuais impugnações decorrentes do disposto nesta cláusula, o Conveniente assume o compromisso de dar ciência prévia ao servidor candidato ao empréstimo, seja por ato administrativo próprio, seja por meio de informação direta do órgão de Pessoal, no ato do preenchimento da proposta, que a concessão da eventual licença para tratar de interesses particulares estará condicionada a liquidação do empréstimo.

OITAVA

Aplica-se o disposto na cláusula SÉTIMA aos servidores de entidades públicas filiados ao regime da C.L.T., na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, a pedido do servidor, ou qualquer outra forma de afastamento voluntário que importe em interrupção do desconto em folha por mais de 30 (trinta) dias.

NONA

Para constatação da autenticidade das informações prestadas pelo Conveniente no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o Conveniente total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e consequência delas resultantes.

DÉCIMA

Ocorrendo o descumprimento por parte do Conveniente de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, reserva-se a CEF o direito de suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores do Conveniente, até que seja restabelecido o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

DÉCIMA SEGUNDA

O Conveniente declara que tem pleno conhecimento e manifesta de acordo com a maneira pela qual a CEF processa suas operações.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias, ficando 2 (duas) em poder de cada um dos interessados.

TESTEMUNHAS:



Minuta de convênio para Entidades Públicas

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e
para concessão de empréstimos sob consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, representada neste ato pelo
doravante designada CEF, e o/a.....
com sede nesta cidade, nanº.....
representado (a) neste ato.....doravante designado (a) CONVENIENTE, ajustam e convencionam que a CEF poderá conceder empréstimos sob garantia de consignação em fôlha de pagamento dos seus servidores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A CEF concederá empréstimos individuais aos servidores da Conveniente, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis às operações da espécie.

SEGUNDA

Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores que tenham seus contratos averbados e as consignações recolhidas no Estado doe que estejam lotados em exercício neste Estado.

TERCEIRA

É facultado ao Conveniente manter depósito vinculado na CEF, por prazos e limites que vierem a ser fixados, ou optar pela abertura por seus próprios servidores de contas vinculadas e individuais, como requisito a obtenção do empréstimo.

Em qualquer caso, os limites e prazos dos depósitos poderão ser revistos a critério da CEF, passando a vigorar as novas condições 90 (noventa) dias após a remessa de comunicação escrita ao Conveniente.

QUARTA

Compromete-se a Conveniente a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que esta colaboração fôr solicitada pela CEF com o propósito de obter maior segurança ou celebridade na consecução dos empréstimos.

QUINTA

Os servidores do Conveniente ficam obrigados a contribuir, quando da concessão do empréstimo, o seguro-pecúlio com o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE), cujo prêmio será pago, integralmente, no ato do empréstimo. O referido seguro destina-se ao pagamento de indenização ao beneficiário instituído pelo servidor, em caso de morte, e corresponderá ao valor das prestações amortizadas.

SEXTA

O Conveniente obriga-se a recolher à CEF o total das importâncias descontadas de seus servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, juntamente com a listagem que lhe fôr apresentada pela CEF, indicando, na 2ª via do mesmo documento, qualquer diferença ocorrida entre o total da listagem e o total do efetivo desconto.

Obriga-se, ainda, a esclarecer na coluna "Observações" dessa mesma 2ª via, as causas determinantes da diferença apresentada para acerto no mês seguinte, se fôr o caso.



Handwritten signature/initials.

SÉTIMA

A fim de não interromper o exato recolhimento dos créditos em favor da CEF, estipula-se que o Conveniente somente concederá licença para tratar de interesses particulares a servidores consignantes que hajam liquidado o empréstimo.

Para ressalva de eventuais impugnações decorrentes do disposto nesta cláusula, o Conveniente assume o compromisso de dar ciência prévia ao servidor candidato ao empréstimo, seja por ato administrativo próprio, seja por meio de informação direta do órgão de Pessoal, no ato do preenchimento da proposta, que a concessão da eventual licença para tratar de interesses particulares estará condicionada a liquidação do empréstimo.

OITAVA

Aplica-se o disposto na cláusula SÉTIMA aos servidores de entidades públicas filiados ao regime da C.L.T., na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, a pedido do servidor, ou qualquer outra forma de afastamento voluntário que importe em interrupção do desconto em folha por mais de 30 (trinta) dias.

NONA

Para constatação da autenticidade das informações prestadas pelo Conveniente no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o Conveniente total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e consequência delas resultantes.

DÉCIMA

Ocorrendo o descumprimento por parte do Conveniente de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, reserva-se a CEF o direito de suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores do Conveniente, até que seja restabelecido o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

DÉCIMA PRIMEIRA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

DÉCIMA SEGUNDA

O Conveniente declara que tem pleno conhecimento se manifesta de acordo com a maneira pela qual a CEF processa suas operações.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias, ficando 2 (duas) em poder de cada um dos interessados.

TESTEMUNHAS:

